

ANTEPROJETO DE LEI N° _____ 2023

Considera para fins de contagem de tempo e aquisição do adicional por tempo de serviço e da licença prêmio por assiduidade, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 1º - O período compreendido entre 28 de maio e 31 de dezembro de 2021 será considerado período aquisitivo e contabilizado para fins do direito ao adicional por tempo de serviço e da licença prêmio por assiduidade, de que trata a Lei 1.474 de 10 de dezembro de 1991.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que já tiveram o período contabilizado nos termos da Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022.

§ 2º O efeito financeiro decorrente da contabilização prevista no *caput* não incidirá de forma retroativa e será devido a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 3º Os adicionais por tempo de serviço concedidos sem a contabilização do período de que trata o *caput* serão republicados para a inclusão na contagem de tempo para futuras aquisições, sem alteração nos efeitos financeiros.

§ 4º Os pensionistas e os servidores aposentados que se enquadrem na situação do *caput* até a data da aposentadoria ou do óbito, terão seu período computado para fins do direito ao adicional por tempo de serviço, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Os pensionistas e servidores aposentados que se enquadrarem na situação do *caput* até a data da aposentadoria ou do óbito, terão seu período computado para fins do direito à licença prêmio por assiduidade convertido em espécie.

§ 6º Aplica-se o disposto nesta lei, no que couber aos empregados públicos que fizerem jus a esses benefícios, nos termos da legislação.

§ 7º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento desta lei até março de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas para esta finalidade, no orçamento do exercício de 2024.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa:

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo promover a contagem de tempo e aquisição do adicional por tempo de serviços e da licença prêmio por assuidade no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, visto que durante a pandemia tal contagem foi suspenso. Sendo assim para evitar prejuízo aos agentes públicos, o período será considerado, sem efeitos financeiros imediatos, para não gerar despesa não prevista no orçamento municipal.

Vale salientar que a proposta além de alcançar os servidores e empregados da ativa, o Anteprojeto de Lei também resguarda o direito dos aposentados e pensionistas cuja inatividade ocorreu a partir de 28 de maio de 2020, que, com a restituição da contagem de tempo, poderão, se for o caso, alcançar os direitos antes do júbilo ou falecimento.

Diante do exposto peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste.

Santa Luzia, 21 de setembro de 2023.

AUTOR 
VEREADOR
JUNIN
DO LAU


ACOMPANHE NOSSO TRABALHO NAS REDES SOCIAIS

  /VEREADORJUNINDOLAU

EMAIL

 JUNINDOLAU@GMAIL.COM

ME CHAMA NO ZAP!

 31 9 9586-2087

FIXO DO GABINETE

31 3641-5292

